PARECER Nº 66/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025, que "Institui a Homenagem Medalha Excelência na Educação de Piumhi e dá outras providências".

RELATOR: **Vereador Antônio Fernando Gomes**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025, de autoria dos Vereadores Shirley Elaine Gonçalves e José Welington da Silva, que "Institui a Homenagem Medalha Excelência na Educação de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 4 de junho de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025.

Conforme justificativa apresentada, o referido projeto tem como objetivo homenagem os profissionais de educação do Município de Piumhi, em reconhecimento a sua dedicação, compromisso e contribuição exemplar, sendo destaque aqueles que transformam vidas e constroem o futuro através da educação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 8-9, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025.

A Assessoria Contábil, à fl. 10, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto: "no tocante à parte contábil, deve ser analisada sua compatibilidade com o orçamento em execução. Nesse sentido, o Projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais. Diante de tais informações, sou pelo parecer FAVORÁVEL à continuidade de seu trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Conforme art. 28, incisos, III e XVI da Lei Orgânica Municipal:

> ***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
> ***(...)***
> ***III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;***
> ***(...)***
> ***XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele***

> ***tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma a regimental;"***

Quanto à iniciativa dispõe o art. 36 da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município".**

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Decreto Legislativo, obedecendo ao disposto no art. 129, *caput*, do Regimento Interno:

> ***"Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme o artigo 28, VI, VII, VIII, IX, X e XVI da Lei Orgânica, que tenha efeito externo."***

Portanto, quanto ao mérito, o projeto em análise visa homenagem os profissionais de educação do Município de Piumhi em reconhecimento a sua dedicação, compromisso e contribuição exemplar.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC

PROTOCOLIZADO
25/06/2025 08:00 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI